

INFORMATIVO

GRBM ADVOGADOS

SÃO PAULO, 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Vendas para Áreas de Livre Comércio são isentas do PIS e da COFINS.

A Oitava Turma do TRF1 afastou a exigência das contribuições PIS e COFINS sobre a receita de vendas de mercadorias nacionais ou nacionalizadas remetidas para as Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e de Bonfim - ALCB, assegurando a restituição tributária dos valores indevidamente pagos.

Segundo o entendimento aplicado pelos membros do tribunal, a Lei nº 11.732/2008 equiparou a venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas para as Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e de Bonfim - ALCB às exportações para o exterior. A receita obtida com a exportação para o exterior é imune às contribuições sociais, inclusive a contribuição ao PIS e da COFINS.

Ainda de acordo com a decisão, a equiparação à exportação deve ser aplicada, inclusive, às denominadas vendas internas, isso é, aquelas integralmente realizadas dentro das próprias ALC's, nas quais vendedor e comprador encontram-se na mesma localidade (dentro da mesma área de livre comércio).

Segundo os desembargadores, às ALC's deve ser aplicada, no que couber, a legislação relativa à Zona Franca de Manaus. Nesse sentido, a jurisprudência reconhece, em relação à Zona Franca de Manaus, que as vendas internas também devem ser consideradas operações de exportação, assim afastando a exigência das contribuições sociais sobre a receita advinda dessas operações.

Com base nesse entendimento, o TRF1 afastou a exigência das contribuições PIS e COFINS sobre as vendas internas de produtos nacionais ou nacionalizados,

realizadas integralmente dentro dos limites geográficos das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e de Bonfim - ALCB.

GRBM GURGEL
RODRIGUES
BOER
MILANESE
ADVOGADOS